



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



LEI Nº 2846, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: *Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou facção de peças de vestuários e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lotes urbanos nº 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da quadra n. 59 (cinquenta e nove), com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 3.158, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 306/2020), pelo valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Lotes urbanos nº 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete), da quadra n. 59 (cinquenta e nove), com a área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 3.469, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 306/2020), pelo valor de R\$135.00,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

“Lote urbano nº 28 (vinte e oito), da quadra n. 59 (cinquenta e nove), com a área de 398,00m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 7.189, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 306/2020), pelo valor de R\$44.775,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais).”

“Lote urbano n. 10 (dez), da quadra n. 58 (cinquenta e oito), com a área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 4.086, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 306/2020), pelo valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou facção de peças de vestuários que não possua imóvel industrial em nome próprio e, cumprimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



§ 1º A empresa vencedora deverá confeccionar marca própria, a qual deverá estar registrada no órgão competente;

§ 2º Deverá realizar uma ampliação de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) junto a construção existente nos imóveis n. 23, 24, 25, 26, 27 e 28, da quadra n. 59.

§ 3º Deverá realizar uma construção no imóvel n. 10, da quadra n. 58, a qual deverá ocupar a área de 90% do imóvel.

§ 4º Deverá averbar junto às matrículas 3.158, 3.469, 7.189 e 4.086 do Registro de Imóveis de Pérola, as construções e as ampliações dos barracões industriais em alvenaria existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras de ampliação/construção, cujas despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

§ 5º A empresa deverá ter selo de qualidade ABVTEX;

§ 6º A empresa permissionária/concessionária deverá também, construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

§ 7º Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais se necessário.

Art. 3º A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

Art. 5º A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a ter em seu quadro de funcionários no mínimo, 70 (setenta) empregados, mediante apresentação do extrato do CAGED do mês anterior à licitação.

Parágrafo único. A empresa ainda deverá realizar a contratação de no mínimo 30 (trinta) funcionários, que deverá ser realizado através da Agência do Trabalhador de Pérola-PR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

1. Falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
2. Falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
3. Falta de cumprimento de Lei Municipal;
4. Modificação da finalidade da doação;
5. Extinção da beneficiária;
6. Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



7. Não contratação do número mínimo de empregados conforme artigo 5º.

Art. 7º Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).

Art. 8º A empresa beneficiária não poderá alienar, transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 9º Uma vez cumpridas às exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 05 (cinco) anos da permissão/concessão.

Art. 10º A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No processo de licitação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 11º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 10 de junho de 2020.

DARLAN SCALCO

Prefeito